



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMGP/ /

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO- SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE ARIQUEMES/RO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA OBRA, COM RECOMENDAÇÕES.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em cumprimento ao disposto no artigo 8º, da Resolução n° 70/2010, do CSJT, submeteu ao Conselho o projeto de ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO, acompanhado de todas as informações necessárias à análise respectiva, autuado como processo de Auditoria, a teor do art. 79, I, do RICSJT.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT elaborou o Parecer Técnico n° 15/2015, opinando pela autorização para a execução da obra posto que atende as exigências insertas na Resolução 70/2010, do CSJT. Deve, no entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região observar em toda a extensão o conjunto de recomendações, constante da peça técnica. Acolho o parecer para aprovar o projeto em análise e autorizar a sua execução.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **TST-CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**.

Trata-se de pedido de autorização formulado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em observância ao disposto no artigo 8º da Resolução n° 70/2010, alterada pela 130/2013, do CSJT, para a ampliação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000**

O pedido foi autuado como procedimento de auditoria, a teor do art. 79, I, do RICSJT, tendo o Exmo. Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhado os autos à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) do CSJT, para emissão de parecer.

O Tribunal Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região, por meio do ofício n° 023/2015-DGS, de 06.05.2015, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria a documentação relativa ao referido projeto de Ampliação do Edifício Sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO, visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n° 70/2010.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) deste Conselho emitiu parecer técnico n° 15/2015, opinando pela autorização da execução da obra, com as seguintes recomendações a serem adotadas pelo TRT da 14<sup>a</sup> Região:

a)- recomendar a correção dos custos dos serviços da planilha orçamentária, arrolados no item 2.3.4 do parecer da Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em razão da diferença com os custos do referencial SINAPI;

b)- fazer constar em futuros empreendimentos na planilha orçamentária os itens relativos à "Administração Local" e "Instalação/Equipamentos de Ar Condicionado", bem como seus respectivos custos;

c)- na composição da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI), inclua nos impostos a alíquota referente à CPRB (2%) enquanto perdurarem os efeitos da desoneração promovida pelo Governo Federal;

d)- somente iniciar a execução das obras após a regular expedição de alvará de construção pelas prefeituras municipais e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000**

aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio pelo Corpo de Bombeiros Militar;

e)- somente dar início à execução das obras após a aprovação do CSJT.

f)- publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), na forma do art. 42 da Res. 70/10.

O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base nas informações do Parecer Técnico n° 15/2015, informou ao TRT da 14ª Região, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 48/2015, que a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) "emitiu parecer favorável acerca da autorização para a execução do projeto de ampliação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes", bem como recomendou a adoção de algumas medidas complementares.

Os autos foram distribuídos a esta Conselheira em 08.09.2015.

Despacho desta relatora, proferido em 22.09.2015, determinando a expedição de ofício ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para que efetue a correção dos serviços da planilha orçamentária, arrolados no item 2.3.4 do Parecer Técnico n° 15/2015 emitido pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, em razão da apuração da diferença de R\$ 24.427,98 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte sete reais e noventa e oito centavos) relativo aos custos do referencial SINAPI, no prazo de 10(dez) dias.

Firmado por assinatura digital em 11/11/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000**

O Desembargador Presidente do Tribunal Região do Trabalho da 14ª Região, mediante ofício n° 620/2015/GP, informou que o Diretor-Geral das Secretárias deste Tribunal determinou à Secretaria Administrativa a confecção da minuta de supressão ao Contrato n°052/2014, em caráter de urgência, a ser analisado tal instrumento pela Coordenadoria Jurídica para Procedimentos Licitatórios e Financeiros/CJPLF, por força do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações. Após analisada pela CJPLF, deverá ser colhidas as assinaturas no novel instrumento e efetivada sua publicação no DEJT e DOU, nos termos do artigo 61 da lei supra citada.

É o relatório.

**V O T O**

**CONHECIMENTO**

O Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabelece no art. 12, inciso IX, que compete ao Plenário "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades."

O art. 79, I, do RICSJT, prevê que a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Órgão para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

Impõe-se destacar que o art. 8º, da Resolução n° 70/2010, alterada pela Resolução n° 130/2013, do CSJT, prevê que "os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho". O art. 12 da mesma resolução



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000**

dispõe que "é vedada a execução de obra sem a respectiva aprovação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seja com recursos orçamentários excedentes, emendas parlamentares, parcerias com instituições financeiras ou outras fontes de recursos".

**CONHEÇO** do procedimento de auditoria, o qual tem por objeto a aprovação, ou não, do projeto de ampliação do Fórum Trabalhista de Ariquemes (RO), a teor do disposto nos artigos 12, IX, 79 e 81, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**MÉRITO**

Trata-se de pedido de autorização formulado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em observância ao disposto no artigo 8º, da Resolução n° 70/2010, alterada pela Resolução n° 130/2013, do CSJT, para a ampliação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO.

O pedido foi autuado como procedimento de **auditoria**, a teor do art. 79, I, do RICSJT, tendo o Exmo. Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhado os autos à **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)** do CSJT, para emissão de parecer.

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio do ofício n° 023/2015-DGS, de 06.05.2015, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria a documentação relativa ao referido projeto de Ampliação do Edifício Sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes (RO), visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n° 70/2010.

A Resolução 70/10 do CSJT dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre o processo de planejamento, a execução e o monitoramento de obras; os parâmetros e orientações para a contratação de obras; e os referenciais de áreas e as diretrizes para a elaboração de projetos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000

O projeto de ampliação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO tem por principais dados:

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO R\$	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> )	ÁREA EQUIVALENTE NBR 12.721 (m <sup>2</sup> )	CUSTO POR m <sup>2</sup> Utilizando a área equivalente (R\$/m <sup>2</sup> )
Ampliação do Edifício Sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes	959.621,81	Set-2014	41,40	1.165,95	823,04

Em seu parecer técnico, a CCAUD assim se manifestou:

**2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)**

**2.1.1 Verificação da condição regular do terreno**

“O Regional encaminhou cópia da Lei n° 1253, de 03/11/2006, que autoriza o poder executivo municipal a proceder a doação a título gratuito de área urbana de propriedade do Município de Ariquemes à União para uso do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, situada na Avenida Juscelino Kubitschek n° 2351, lote 05 A, Quadra 006, Setor Institucional, cuja área é de 3.850 metros quadrados.

Tal imóvel, consoante a Lei Municipal n.º 1253, foi doada à União Federal para fins de Ampliação do Edifício Sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes e foi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000**

inscrito no Sistema SPIUNET SOB O N° RIP  
000700136500-0.

Considera-se, dessa forma, o item atendido.”.

**2.1.2 Verificação de existência de estudos  
preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento:**

“O Regional não apresentou relatório de sondagem e levantamento planialtimétrico do terreno justificando que se trata de ampliação do edifício já existente.

Conclui-se, portanto, pela regularidade do item.”.

**2.2 Verificação da existência de projeto com  
declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes:**

O TRT apresentou protocolo de solicitação de aprovação dos projetos junto à prefeitura local. Contudo, o Regional deve observar que nenhuma obra poderá ser iniciada antes da obtenção do alvará de construção e aprovação dos projetos de prevenção e combate a incêndios junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

Considera-se, dessa forma, o item parcialmente atendido.”.

**2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra:**

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública – notadamente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000**

os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80% do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

**2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia. Para a obra de Ariquemes, o TRT apresentou cópia da ART de elaboração da planilha orçamentária. Conclui-se, então, pela regularidade do item.”



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000

**2.3.2 Verificação da composição do BDI**

“O TRT enviou detalhamento da composição do BDI Bonificação de Despesas Indiretas.

Todavia, não foi considerado em sua composição a alíquota de 2% referente à CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta), inserida pela desoneração dos encargos sociais trabalhistas no ramo da construção civil.

Manifesta-se, portanto, no sentido de que o Regional passe a aplicar a alíquota referente à CPRB no BDI de obras futuras.”.

**2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI**

“Verificou-se que, para o orçamento da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

(..)

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.”

**2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000**

A CCAUD comparou os custos unitários dos itens mais relevantes da planilha orçamentária com os custos unitários constantes da tabela do SINAPI, e constatou que alguns itens estão com preço muito superior aos desta última, a exemplo do código 87260, "Piso porcelanato assentado sobre argamassa de cimento colante, incluso rejuntamento", que consta na tabela do SINAPI com custo unitário de R\$ 69,35, e na planilha da obra foi orçada em R\$ 111,21 o custo da unidade gerando uma diferença de R\$ 41,86 a maior; e do código 84839, " Porta de madeira maciça regional 1ª, 90x 210x3,5cm, com aduela e alisar de 1ª, com dobradiças de latão cromado com anéis", que consta na tabela do SINAPI com custo unitário de R\$ 521,50, e na planilha da obra foi orçada em R\$ 562,35 o custo da unidade gerando uma diferença de R\$ 40,85 a maior. Em face do que foi analisado, concluiu:

**"Recomendar o devido acerto na planilha orçamentária em razão da diferença apurada, no valor de R\$ 24.427,98."**

**2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado da obra**

"Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame. Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

(...)

Vale ressaltar que não constam da planilha orçamentária apresentada pelo TRT os custos relativos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000**

aos itens 'Administração Local da Obra' e 'Instalação/Equipamentos de Ar Condicionado'.  
Recomenda-se, portanto, que nos próximos orçamentos de obra o Regional inclua os custos com os itens 'Administração Local da Obra' e 'Instalação/Equipamentos de Ar Condicionado'."

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em seu parecer, passou a aplicar as seguintes técnicas para análise da razoabilidade do custo do metro quadrado da obra: 1) Método da comparação dos custos; 2) Método do percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra; 3) Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra; 4) Método da proporção; 5) Método do SINAPI ajustado; e 6) Método do CUB ajustado, finalizando nos seguintes termos:

**"Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras obras que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra analisada está dentro dos padrões de razoabilidade de custo.**

**Diante do exposto, esta CCAUD entende ser razoável o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão."**

**2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010:**

O Anexo I da Resolução CSJT n° 70/2010 apresenta referenciais de áreas para a elaboração de projetos de obras, fixando os limites de metros quadrados para gabinetes de desembargador, de juiz, WCs privativos de magistrados, salas de audiência, assessorias, oficiais de justiça, OAB, sala de advogados, Ministério Público, Defensoria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000

Pública, sala de sessões, secretarias, distribuição, administração, entre outros.

Quanto aos ambientes referenciados no aludido Anexo I, e que integram a obra ora em análise, a CCAUD encontrou algumas diferenças de metragem nas áreas projetadas pelo Regional, porém não significativas. **Litteris:**

**"Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se o item atendido."**

**2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução:**

**"A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação das obras à Resolução CSJT n.º 70/2010.**

**Assim, entende-se atendido o item."**

### **3. CONCLUSÃO**

Após a análise do projeto, conforme item supra, a CCAUD concluiu seu parecer técnico nos seguintes termos:

**"Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Ampliação do Edifício Sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes (RO) **atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 959.621,81).****

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela **autorização de execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 14ª Região a adoção das seguintes medidas:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000**

- a) Correção dos custos dos serviços da planilha orçamentária elencados no item 2.3.4 deste parecer, em razão da diferença apurada, no valor de R\$ 24.427,98;
- b) Nos orçamentos de obras futuras, fazer constar da planilha orçamentária os itens relativos a 'Administração Local' e 'Instalação/Equipamentos de Ar Condicionado', bem como seus respectivos custos;
- c) Na composição da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) de obras futuras, que o Regional inclua nos impostos a alíquota referente à CPRB (2%) enquanto perdurarem os efeitos da desoneração promovida pelo Governo Federal;
- d) Somente dar início à execução das obras após a regular expedição de alvará de construção pelas prefeituras municipais e aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- e) Somente dar início à execução das obras após a aprovação do CSJT; e
- f) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010."

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **para aprovar** o projeto de ampliação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO, bem como **AUTORIZO** a sua execução,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000**

determinando que o Tribunal Regional da 14ª Região adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações da CCAUD, contidas no Relatório da Coordenadoria de Controle e Auditoria.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de auditoria, nos termos do disposto nos arts. 12, IX, 79 e 81 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, no mérito, homologar o resultado decorrente do parecer da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para aprovar o projeto de ampliação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO, bem como, autorizar a sua execução, determinando ao Tribunal Regional da 14ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório da Coordenadoria de Controle e Auditoria.

Brasília, 23 de Outubro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS**  
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 13101-60.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 12/11/2015, **sendo considerado publicado em 13/11/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 13 de Novembro de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária